



# BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial  
23 de janeiro de 2013

## **REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO ALTERAÇÃO**

(Deliberação da CMA de 05.12.2012)

(Deliberação da AMA de 20.12.2012)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

**REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE  
OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO -  
ALTERAÇÃO**

O Artigo 74.º do Regulamento Municipal sobre Ocupação do Domínio Público passa a ter a seguinte redação:

**SECÇÃO II  
COIMAS E SANÇÕES ACESSÓRIAS**

**Artigo 74.º**

**Contraordenações**

1. Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação:
- a) A ocupação, utilização ou intervenção no domínio público sem o respetivo título ou sem título válido, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 19.º ou do disposto no n.º 3 do artigo 41.º ou ainda do disposto no n.º 7 do artigo 43.º, punível com coima de € 500 a € 3500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1500 a € 25000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;**
  - b) A ocupação, utilização ou intervenção no domínio público em desconformidade com a respetiva licença emitida pela Câmara Municipal, ou com a mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo apresentada pelo seu titular, punível com coima de € 400 a € 3000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1000 a € 20000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;**
  - c) A violação de qualquer das obrigações a que se referem os artigos 6.º e 7.º ou a violação do dever de segurança e vigilância previsto no artigo 8.º; punível com coima de € 150 a € 750, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400 a € 2000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;**
  - d) A transmissão não autorizada do direito de ocupação a terceiros, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente, ao abrigo do disposto no artigo 13.º, punível com coima de € 150 a € 750, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400 a € 2000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;**
  - e) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 19.º, que não corresponda à verdade, punível com coima de € 500 a € 3500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1500 a € 25000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;**
  - f) A não realização das comunicações prévias previstas no n.º 1 e 2 do artigo 19.º, ou do n.º 1 do artigo 41.º, punível com coima de € 350 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1000 a € 7500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;**
  - g) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial das meras comunicações prévias previstas no n.º 1 e 2 do artigo 19.º e n.º 1 a 3 do artigo 41.º, punível**

com coima de € 200 a € 1000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 2500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

**h)** A não atualização dos dados previstas no artigo 20.º ou a falta da comunicação de encerramento do estabelecimento prevista no n.º 1 do artigo 21.º, punível com coima de € 150 a € 750, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400 a € 2000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

**i)** O cumprimento fora do prazo do disposto no artigo 20.º, punível com coima de € 50 a € 250, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 200 a € 1000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

**j)** A violação dos deveres a que se reportam os n.ºs 1 a 6 do artigo 52.º; punível com coima de € 200 a € 1000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 2500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

**l)** A violação dos deveres de comunicar a que se referem o n.º 1 do artigo 55.º ou o n.º 1 do artigo 56.º, punível com coima de € 200 a € 1000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 2500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

**m)** A violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 59.º, punível com coima de € 350 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1000 a € 7500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

**n)** A violação das regras de aterro a que se refere

o artigo 61.º ou das regras de reposição de pavimentos a que se refere o artigo 62.º, punível com coima de € 350 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1000 a € 7500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

**o)** A violação de qualquer das obrigações a que se refere o artigo 65.º, punível com coima de € 350 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1000 a € 7500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

**7.** A negligência é sempre punível nos termos gerais.

**8.** Nos casos de negligência os limites mínimos e máximos das coimas previstas no número anterior são reduzidos a metade.



# BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares  
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral  
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)  
Apartado 60287, 2701- 961 AMADORA  
Telefone: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82